



ACAP - Associação Comunitária Amigos do Primavera

DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DOU CIÊNCIA
<input checked="" type="checkbox"/>	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
<input type="checkbox"/>	JUNTE-SE AO PL 65/09
EM 10 / 11 / 2009	
<i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE DA COMISSÃO	

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DO PRIMAVERA (ACAP), Pessoa Jurídica de Direito Privado com sede provisória na Rua Cajaranas, nº. 10 Bairro Primavera I, CEP 38610-000, Unai / MG, registrada no CNPJ sob o Nº 11.053.531/0001-169 vem honrosamente a presença deste valoroso Poder Legislativo Municipal, através da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, propor;

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) P/ 2010 e o PLANO PLURIANUAL (PPA) P/ O PERÍODO 2009/2013

O que faz com base nos argumentos de fato e direito a seguir expostos, sobre os quais vejamos;

01. DA POSSIBILIDADE LEGAL

A Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomadas de Contas, quando da elaboração e apresentação para discussão do Plano Plurianual e Orçamento para 2010, bem como as diretrizes e objetivos traçados para até 2013, não considerou em sua planilha de receitas e gastos, o novel dispositivo normativo constitucional imposto pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de Setembro de 2009, em seu artigo 2º, o qual da nova redação ao artigo 29-A, inciso I, passando este a vigorar com o seguinte texto;

Art. 2º O art. 29-A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29-A....."

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;(grifo nosso).

ACAP – Associação Comunitária Amigos do Primavera – representante dos Bairros Primavera I, II, III, IV e V, Jardim da Serra, Vale Verde, Novo Jardim e Park Canabrava. Sede Provisória: Rua Cajaranas nº 10, Bairro Primavera.

Encaminho à CFTOC em razão de ser a matéria sujeita a procedimento especial previsto no art. 211 do R.I. Unai, 10/11/2009. Vereador Esimilson Andrade PRES. DA COLÉP



ACAP - Associação Comunitária Amigos do Primavera

Ademais, o referido dispositivo legal prevê aplicação a partir do 1º dia de Janeiro de 2010, vejamos;

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos:

I -.....

II - o disposto no art. 2º, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da promulgação desta Emenda. (Grifamos)

Assim sendo, como a elaboração de tais planilhas se deu antes da promulgação da referida EC 58, o Plano Plurianual e de Orçamento 2010, não traz em seus cálculos a diminuição no repasse do Executivo ao Legislativo municipal, como dispõe a aludida Emenda Constitucional.

Neste sentido, observa-se que no orçamento dos próximos anos haverá uma economia de pelo menos 1% (um) no repasse da Prefeitura Municipal de Unai a Câmara Municipal, o que representa considerável cifra que por sua vez não consta na planilha apresentada na última "Audiência Pública" realizada no último dia 28 de outubro de 2009, no Plenário do Poder Legislativo Municipal.

02. DA LEGITIMIDADE e INTERESSE

A ACAP, entidade legalmente constituída (documentos anexos), por meio de seu representante legal, depois de ouvida sua diretoria bem como parte da população dos bairros por esta associação representados propõe sugestões quanto ao adequado uso das verbas fruto da economia proposta pela EC 58.

Neste propósito, importante se faz salientar que os bairros que compreendem a chamada região leste de Unai, quais sejam, Primavera I, II, III, IV e V, Vale Verde, Novo Jardim, Park Canabrava e Jardim da Serra, embora

ACAP – Associação Comunitária Amigos do Primavera – representante dos Bairros Primavera I, II, III, IV e V, Jardim da Serra, Vale Verde, Novo Jardim e Park Canabrava. Sede Provisória: Rua Cajaranas nº 10, Bairro Primavera.



ACAP - Associação Comunitária Amigos do Primavera

concentrando um grande número populacional, são desprovidas de área de Lazer e cultura. Áreas devidamente estruturadas como praças, ginásio poliesportivo, parques e outros espaços desta natureza para atender as atividades esportivas comunitárias, trazendo assim, melhor qualidade de vida aos moradores.

A idéia surge da necessidade de criação de locais apropriados para as crianças brincarem tranqüilas e com mais segurança, bem como espaços para os adolescentes, jovens, adultos e idosos socializarem com mais comodidade. A proposta é promover melhorias nos referidos bairros buscando bem estar e valorização da comunidade local.

03. DAS PROPOSTAS DE EMENDA

Neste norte, elencamos abaixo nossas sugestões como forma de emenda, requerendo à Comissão de Legislação Participativa a análise das propostas e que, por conseguinte, estas sejam levadas para a apreciação do plenário.

São estas as propostas que apresentamos:

ESPORTE, CULTURA e LAZER

1. Construção de espaço esportivo nos bairros (campo de futebol suíço com grama sintética, quadra de areia e quadra poliesportiva);
2. Implantação de praça com Play Ground;
3. Implantação de Academia ao Ar Livre;
4. Reforma da quadra de esporte existente transformando-a em um Ginásio de Esportes coberto;
5. Disponibilização de local à juventude para a prática de esportes com a capoeira, jiu jitsu, karatê dentre outros.

ACAP – Associação Comunitária Amigos do Primavera – representante dos Bairros Primavera I, II, III, IV e V, Jardim da Serra, Vale Verde, Novo Jardim e Park Canabrava. Sede Provisória: Rua Cajaranas nº 10, Bairro Primavera.



ACAP - Associação Comunitária Amigos do Primavera

04. JUSTIFICATIVA e RELEVÂNCIA:

A presente emenda objetiva cobrir a deficiência nas áreas do lazer, esporte e cultura que enfrenta atualmente os bairros da região leste de Unai, estabelecendo alternativas salutaras de inclusão social, de modo a minorar de forma gradativa os altos índices de violência e criminalidade que ocorrem com Constancia na cidade.

Ademais, tais propostas visam dar ocupação saudável e legal as centenas de crianças e adolescentes que vivem hoje sem qualquer opção de lazer naqueles bairros, vivem a mercê do sub mundo das drogas, sendo constantemente alienadas e levadas à este estranho mundo de destruição de jovens e seus lares.

É sabido que o crescimento do consumo de drogas é uma ameaça para nossa sociedade e é um dever nosso combater este perigo, destarte, propomos as mudanças acima elencadas acreditando que as mesmas receberão a atenção que merecem dos nobres vereadores desta casa, haja vista possuírem total pertinência legal.

Por derradeiro, pugnamos pela defesa oral de nossas idéias em todas as reuniões das Comissões Técnicas por onde tramitar a proposição, requerendo, ainda, o direito de defendê-la na Tribuna, quando da votação em plenário.

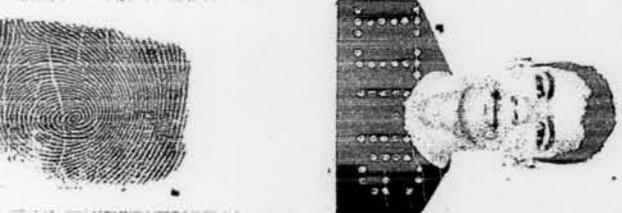
Ante ao exposto, pede e aguarda deferimento.

Unai – MG 10 de Novembro de 2009

Radialista Rodrigo Rodrigues
Presidente da ACAP

ACAP – Associação Comunitária Amigos do Primavera – representante dos Bairros Primavera I, II, III, IV e V, Jardim da Serra, Vale Verde, Novo Jardim e Park Canabrava. Sede Provisória: Rua Cajaranas nº 10, Bairro Primavera.

PII 833



Natal Rodrigues Soares

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

M-9.079.927 DATA DE EXPEDICAC 16/06/94

NATAL RODRIGUES SOARES

SERGIO RODRIGUES SOARES FILHO
ROBERTA MENDES SOARES

NATURALIDADE PARACATU-MG DATA DE NASCIMENTO 01/12/70

DOC ORIGEM NASC.LV-55A FL-107V PARACATU-MG

ASSINATURA DO SEU
Nº 182
CÂMARA MUNICIPAL
UNAI MG

PII-833

LEI Nº 7.119 DE 28/09/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
NATAL RODRIGUES SOARES

Nº de inscrição
877317546-34

Data do Nascimento
01/12/70



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
NATAL RODRIGUES SOARES

S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 16/03/96

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DETRAN - MG

NOME
NATAL RODRIGUES SOARES

DOC. IDENT. M9079927 CAT. HAB. B

NASCIMENTO 01/12/1970 VALIDADE 23/01/2009

CPF
877.317.546-34

518206141

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

FILIAÇÃO
SERGIO RODRIGUES SOARES FILHO
ROBERTA MENDES SOARES

No. REGISTRO 00468033207 EMISSÃO 26/02/2004 1ª. HABILITAÇÃO 12/12/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
José Antônio de Moraes
Chefe Detran / MG

ASSINATURA DO EXPEDIDOR

518206141

MG048623296

É PROIBIDO PLASTIFICAR



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIROS PRIMAVERA I, II, III, IV e IV, NOVO JARDIM, JARDIM DA SERRA, VALE VERDE e PARK CANABRAVA, DE ACORDO COM A LEI 10.406/02, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIROS PRIMAVERA I, II, III, IV e IV, NOVO JARDIM, JARDIM DA SERRA, VALE VERDE e PARK CANABRAVA doravante simplesmente designada neste estatuto de **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS PRIMAVERA**, com sede e foro nesta cidade e com endereço provisória na Rua Framboesa nº 15 Bairro Primavera é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, ambiental e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa. **I - DOS FINS** Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os; organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovem e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada; **II - DOS ASSOCIADOS** À Associação contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias: **I. Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação; **II. Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações; **III. Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade; **IV. Associados Contribuintes:** os que contribuem mensalmente. **III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS** **I.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; **II.** Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral; **III.** Zelar pelo bom nome da Associação; **IV.** Defender o patrimônio e os interesses da Associação; **V.** Cumprir e fazer cumprir o regimento interno; **VI** Comparecer por ocasião das eleições; **VII.** Votar por ocasião das eleições; **VIII.** Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providencias. **Parágrafo único -** É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas. **IV - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS** São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais: **I.** Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto; **II.** Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto; **III.** Recorrer á Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal; **V - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO** À admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios: **I.** Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis; **II.** Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos; **III.** Ter idoneidade moral e reputação ilibada; **IV.** Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas. **VI - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO** É direito do associado demitirse quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão. **VII - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO** À exclusão do associado se dará nas seguintes questões; **I.** Grave violação do estatuto; **II.**



Luiz B. Resende
DAB/MG. AD.132

Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos; III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias; IV. Desvio dos bons costumes; V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais; VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas; VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto à tesouraria da Associação. **Parágrafo único** - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral. **VIII - DA COMPETENCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL** As Assembléia Gerais decidirão por quorum estabelecido no estatuto, e terá as seguintes prerrogativas: I. Destituir os administradores; II. Reformular os Estatutos; III. Eleger os administradores; **IX - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS** I. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas; II. Decidir em ultima instância. **X - DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO** A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação. **XI - DA DIRETORIA** A Diretoria Executiva da Associação será formada de 09 componentes assim discriminados: 01 (Hum) Presidente, 01 (Hum) Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, 01 Diretor Social, 01 Diretor de Esportes e 01 Diretor de Cultura, e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei. **XII - COMPETE À DIRETORIA** I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados. II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral; III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais; IV. Representar e defender os interesses de seus associados; V. Elaborar o orçamento anual; VI. Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior; VII. Admitir e demitir associados; **Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva. **XIII - COMPETE AO PRESIDENTE** I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário; II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; III. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias; IV. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis; V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária; VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los. **Parágrafo Único** - Compete ao Vice Presidente - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos. **XIV - COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO** I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria; II. Redigir a correspondência da Associação; III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação; IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária; V. Substituir os Diretores de Esportes, Social e Cultura em suas faltas e impedimentos. **Parágrafo único** - Compete ao Segundo Secretário: Auxiliar e substituir o



Luziana B. Resende
CABING. 40.132

primeiro secretário em suas faltas e impedimentos. **XV - COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO** I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria; II. Assinar com o Presidente, os cheques; III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos; IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade; V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual. VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral. **Parágrafo único - Compete ao Segundo Tesoureiro:** Auxiliar e Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos. **XVI - COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTES** I. Dirigir o departamento de esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto à Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais. II. Elaborar, promover e executar os eventos esportivos da Associação; III. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento. **XVII - COMPETE AO DIRETOR SOCIAL** I. Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais; II. Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Associação; III. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento. **XVIII - COMPETE AO DIRETOR DE CULTURA** I. Dirigir o departamento cultural, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais; II. Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Associação; III. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento. **XIX - DO CONSELHO FISCAL** O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e terá as seguintes atribuições; I. Examinar os livros de escrituração da Associação; II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária; III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação; IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral. **Parágrafo único -** O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal. **XX - DO MANDATO** As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos. **XXI - DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS** Às eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 03 (Três) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação. **XXII - DA PERDA DO MANDATO** Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que



Luizena B. Rosende
DAB/MG. 40.132



incorrerem em: I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social; II. Grave violação deste Estatuto; III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação; IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação; V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa. **XXIII - DA RENÚNCIA**

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes. **Parágrafo Primeiro** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral. **Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes. **XXIV - DA REMUNERAÇÃO**

A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação. **XXV - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS** Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação. **XXVI - DO PATRIMÔNIO** O patrimônio da Associação será constituído e mantido: I. Das contribuições dos associados contribuintes; II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas; III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos. **XXVII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA** O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei. **XXVIII - DA DISSOLUÇÃO** A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos: I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terços dos associados; **Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos. **XXIX - DO EXERCÍCIO SOCIAL** O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

[Handwritten signature]

CARTÓRIO REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE UNAI - MINAS GERAIS

Certifico que a presente é cópia fiel do original em cartorio arquivado. Dou fé.

29 DE Maio DE 2009

[Handwritten signature]
OFICIAL
 Vilma Gonçalves Ferreira
 Escrevente Substituta



[Handwritten signature]
 Luizanna B. Resende
 OAB/MG. 40.132

CARTÓRIO REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE UNAI - MINAS GERAIS

Certifico que o (a) presente encontra-se registrada (a) neste cartorio sob o nº 293 no livro nº A-09.0

Referido é verdade dou fé Assino Unai - MG 29 DE Maio DE 2009

[Handwritten signature]
OFICIAL
 Vilma Gonçalves Ferreira
 Escrevente Substituta

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIROS PRIMAVERA I, II, III, IV e IV, NOVO JARDIM, JARDIM DA SERRA, VALE VERDE e PARK CANABRAVA. Ao 1º dia do mês de maio de 2009, nesta cidade de Unaí - MG na sede da Escola Municipal Professora Jovelmira Jacinto Vasconcelos situada a Rua das Laranjeiras, nº 152, Bairro Primavera, das 16:00 às 18:00 horas, reuniram-se às pessoas que assinam o livro de presença, com o fim de fundarem a Associação do ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIROS PRIMAVERA I, II, III, IV e IV, NOVO JARDIM, JARDIM DA SERRA, VALE VERDE e PARK CANABRAVA. Dando início aos trabalhos, o Senhor Natal Rodrigues Soares pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembléia Geral. Por aclamação foi indicado Senhor NATAL RODRIGUES SOARES (Rodrigo Rodrigues) que, assumindo, designou a mim WENIARLEI BOTELHO LUIZ BRANDÃO para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Por solicitação do Senhor Presidente, li o edital de convocação que fora publicado no dia vinte e oito de abril de 2009, afixado em lugares de grande fluxo de pessoas e veiculado na Rádio Veredas de Unaí FM após, por solicitação do Presidente, passei a ler o projeto de estatuto social. Na medida que o mesmo ia sendo lido, o Senhor Presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o estatuto social foi aprovado por unanimidade entre todos os presentes, ficando o mesmo disposto com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIROS PRIMAVERA I, II, III, IV e IV, NOVO JARDIM, JARDIM DA SERRA, VALE VERDE e PARK CANABRAVA, DE ACORDO COM A LEI 10.406/02, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIROS PRIMAVERA I, II, III, IV e IV, NOVO JARDIM, JARDIM DA SERRA, VALE VERDE e PARK CANABRAVA doravante simplesmente designada neste estatuto de **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS PRIMAVERA**, com sede e foro nesta cidade e com endereço provisória na Rua Framboesa nº 15 Bairro Primavera é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, ambiental e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa. **I - DOS FINS** Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendê-los; organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovem e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada; **II - DOS ASSOCIADOS** À Associação contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias: **I. Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação; **II. Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações; **III. Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade; **IV. Associados Contribuintes:** os que contribuem mensalmente. **III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS** **I.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; **II.** Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral; **III.** Zelar pelo bom nome da Associação; **IV.** Defender o patrimônio e os interesses da

Associação; **V.** Cumprir e fazer cumprir o regimento interno; **VI** Comparecer por ocasião das eleições; **VII.** Votar por ocasião das eleições; **VIII.** Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providencias. **Parágrafo único** - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas. **IV - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS** São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais: **I.** Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto; **II.** Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto; **III.** Recorrer á Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal; **V - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO** À admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios: **I.** Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis; **II.** Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos; **III.** Ter idoneidade moral e reputação ilibada; **IV.** Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas. **VI - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO** É direito do associado demitirse quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão. **VII - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO** À exclusão do associado se dará nas seguintes questões; **I.** Grave violação do estatuto; **II.** Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos; **III.** Atividades que contrariem decisões de Assembléias; **IV.** Desvio dos bons costumes; **V.** Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais; **VI.** Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas; **VII.** O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto à tesouraria da Associação. **Parágrafo único** - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral. **VIII - DA COMPETENCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL** As Assembléia Gerais decidirão por quorum estabelecido no estatuto, e terá as seguintes prerrogativas: **I.** Destituir os administradores; **II.** Reformular os Estatutos; **III.** Eleger os administradores; **IX - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS** **I.** Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas; **II.** Decidir em ultima instância. **X - DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO** A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação. **XI - DA DIRETORIA** A Diretoria Executiva da Associação será formada de 09 componentes assim discriminados: 01 (Hum) Presidente, 01 (Hum) Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, 01 Diretor Social, 01 Diretor de Esportes e 01 Diretor de Cultura, e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei. **XII - COMPETE À DIRETORIA** **I.** Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados. **II.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral; **III.** Promover e

incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais; **IV.** Representar e defender os interesses de seus associados; **V.** Elaborar o orçamento anual; **VI.** Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior; **VII.** Admitir e demitir associados; **Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva. **XIII - COMPETE AO PRESIDENTE** **I.** Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário; **II.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; **III.** Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias; **IV.** Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis; **V.** Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária; **VI.** Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los. **Parágrafo Único** - Compete ao Vice Presidente - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos. **XIV - COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO** **I.** Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria; **II.** Redigir a correspondência da Associação; **III.** Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação; **IV.** Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária; **V.** Substituir os Diretores de Esportes, Social e Cultura em suas faltas e impedimentos. **Parágrafo único** - Compete ao Segundo Secretário: Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos. **XV - COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO** **I.** Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria; **II.** Assinar com o Presidente, os cheques; **III.** Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos; **IV.** Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade; **V.** Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual. **VI.** Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral. **Parágrafo único** - Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar e Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos. **XVI - COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTES** **I.** Dirigir o departamento de esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais. **II.** Elaborar, promover e executar os eventos esportivos da Associação; **III.** Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento. **XVII - COMPETE AO DIRETOR SOCIAL** **I.** Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais; **II.** Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Associação; **III.** Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento. **XVIII - COMPETE AO DIRETOR DE CULTURA** **I.** Dirigir o departamento cultural, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a

Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais; II. Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Associação; III. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento. **XIX - DO CONSELHO FISCAL** O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e terá as seguintes atribuições; I. Examinar os livros de escrituração da Associação; II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária; III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação; IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral. **Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal. **XX - DO MANDATO** As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos. **XXI - DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS** Às eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 03 (Três) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação. **XXII - DA PERDA DO MANDATO** Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em: I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social; II. Grave violação deste Estatuto; III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação; IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação; V. Conduta duvidosa. **Parágrafo Único** - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa. **XXIII - DA RENÚNCIA** Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes. **Parágrafo Primeiro** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral. **Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes. **XXIV - DA REMUNERAÇÃO** A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na

Associação. **XXV – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS** Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação. **XXVI - DO PATRIMÔNIO** O patrimônio da Associação será constituído e mantido: I. Das contribuições dos associados contribuintes; II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas; III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos. **XXVII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA** O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei. **XXVIII - DA DISSOLUÇÃO** A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos: I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terços dos associados; **Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos. **XXIX - DO EXERCÍCIO SOCIAL** O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais. Determinou, a seguir, o Senhor Presidente que fossem eleitos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo nesta ocasião formada chapa única que, posta em votação foi aprovada unanimemente. Foram assim eleitas e empossadas as seguintes pessoas: **PRESIDENTE:** NATAL RODRIGUES SOARES, Brasileiro, Radialista, Casado, residente e domiciliado na rua Framboesa nº 15, Bairro Primavera, portador do CPF 877.317.546-34 e RG: M-9079.927 SSP/MG, **VICE-PRESIDENTE:** ADELÂNIO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, Pintor de Auto, Casado, residente e domiciliado na rua Do Sol nº 395, Bairro Park Canabrava, portador do CPF 923 152 836 – 04 e RG MG 8316322, **1º SECRETARIO:** WENIARLEI BOTELHO DE LUIS BRANDÃO, Brasileiro, Estudante, Solteiro, residente e domiciliado na rua Laranjeiras nº 65, Bairro Primavera, portador do CPF: 085786406-83 e RG 12210707 SSP/MG, **2º SECRETÁRIO:** ALESSANDRA APARECIDA DE FREITAS RODRIGUES, Brasileira, do lar, Casada, residente e domiciliada na rua Framboesa nº 15, Bairro Primavera, portadora do CPF 039-483-146-24 e RG MG-11.107.422, **1º TESOUREIRO:** JOSÉ ARGEMIRO DE LIMA, Brasileiro, aposentado, divorciado, residente e domiciliado na rua Framboesa nº 15, Bairro Primavera, portador do CPF: 078.183.946-72 e RG 501346 SSP/MG, **2º TESOUREIRO:** JACI FRANCISCO DE CASTRO, Brasileiro, Comerciante, Casado, residente e domiciliado na rua Framboesa nº 85, Bairro Primavera, portador do CPF: 523783656-91 e RG: MG 114344-75, **MEMBROS DE CONSELHO FISCAL:** VANUSA FERREIRA DE SOUZA, Brasileira, Do Lar, Separada, residente e domiciliada na rua Heitor Marques Viana Nº. 85, Bairro Primavera, portadora do CPF: 061086356-81 e RG: 11481455, TEREZA SOUSA OLIVEIRA, Brasileira, Do



Lar, Casada, residente e domiciliada na rua Framboesa n° 50, Bairro Primavera CPF: 031509546-65, RG: 4251526 e GISLENE MARIA DE BRITO DUARTE, Brasileira, Balconista, Casada, residente e domiciliada na rua Bueno Aires n° 336, Bairro Primavera, portadora do CPF 030.306.556-79 e RG: M-7637087SSP/MG, **SUPLENTES:** MAURO NOGUEIRA DUARTE, Brasileiro, Caminhoneiro, Casado, residente e domiciliado na rua Bueno Aires n° 336, Bairro Primavera, portador do CPF 728.934.006-04 e RG: MG 5233327, JURANDIR DA PAIXÃO BARBOSA, Brasileiro, Aposentado, divorciado, residente e domiciliado a rua Caquis n° 205, Bairro Primavera CPF: 046.374.701 – 10 e RG: 263.998 SSP/DF e MATEUS CELESTINO GONÇALVES, Brasileiro, Empilhador, casado, residente e domiciliado a rua Mangabas n° 260, Bairro Primavera, portador do CPF: 034929136-52 e RG: 10460453 SSP/MG, os quais assinaram abaixo bem como todos os presentes. A seguir, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, congratulando-se pela fundação da associação e agradecendo, em seu nome e nos nomes dos demais membros eleitos, após os quais, foi lida esta ata e aprovada por todos os presentes, como boa e verdadeira, Weniarten Botelho Luiz Brandão, Vanusa Ferreira de Souza, Jurandir Paixão Barbosa, Terezinha de Sousa Oliveira, Sandra Rosa Correia Silva, José Argemiro de Lima, Jaci Francisco de Castro, Rita M.B. Castro, Mateus Celestino Gonçalves, Márcia Oliveira Campos, Leoni Caetano F. da Silva, Vanusa Caetano da Silva, Marlene Martins R. Tavares, Moacir Mendes da Silva, Matilde Aparecida Botelho, Orcelino Peres de Sousa, Maria Pereira de Castro Silva, Jucelino Gonçalves, Laurinda Rosa Ramos da Silva, Fernanda Rosa da Silva, Jose G. Amaral, Valda Aparecida de Paula da Silva, Enia Márcia Barbosa da Silva, Cleida Caetano Pereira Rocha, Paula Maria Xavier Mendes, José Benicio Mendes, Ivone da Silva, Jordite Nair das Dores santos, Chirles Rosa Ramos, Janete Betania Campos, Gislei Rosa Ramos, Ana Niça Rosa Ramos, Nasare Alves da Santa Rosa, Ezequiel Batista Gomes, Natal Rodrigues Soares, Sueli Gonsalves, Gislene Maria de Brito Duarte, Maura Nogueira de Brito, Alessandra Aparecida de Freitas Rodrigues, Mauro Nogueira Duarte.